

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 3.349, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Alto Tietê, com sede em Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo.

**Autor:** Deputado DR. TALMIR

**Relator:** Deputado PEDRO WILSON

### VOTO VENCEDOR

O Projeto de Lei em análise “*autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Alto Tietê, com sede em Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo*”.

Com Parecer favorável aprovado na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, o PL em apreciação foi encaminhado à Comissão de Educação e Cultura – CEC.

Na reunião ordinária do último dia 28 de outubro da CEC, o Parecer favorável apresentado pelo relator, nobre Deputado Ruy Pauletti, foi debatido com fundamento na *Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1/2001* da Comissão de Educação e Cultura, da Câmara dos Deputados.

Apesar do inegável mérito da proposição em apreço, foram consideradas as observações constantes na referida Súmula, que sistematiza critérios para análise de alguns tipos de iniciativas.

A Súmula nº 1/2001 da CEC/CD recomenda aos Relatores que, quanto a proposições relativas à criação ou transformação de

escola federal, em qualquer nível ou modalidade de ensino, o Parecer conclua pela rejeição da proposta. Tendo em vista que a criação de escolas federais implica a criação de órgãos públicos e, conseqüentemente, dos cargos, funções e empregos correspondentes, tal iniciativa legislativa, segundo o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, é privativa do Poder Executivo. A criação ou transformação de instituição de ensino deve ser sugerida na forma de Indicação ao Poder Executivo, de acordo com o art. 113 do Regimento Interno desta Casa.

No debate do último dia 28 de outubro na Comissão de Educação e Cultura, em defesa da rejeição do Projeto de Lei em apreço e do encaminhamento de Indicação ao Poder Executivo, foram apresentados os seguintes argumentos:

1. Se a CEC aprova o PL em análise, a CCJC o rejeita e a proposta do Deputado autor é arquivada. Ao contrário, se a CEC rejeita o PL e encaminha Indicação ao Poder Executivo, o MEC toma conhecimento da proposta do Deputado autor e precisa responder a esta Comissão sobre a sugestão enviada àquele Ministério.
2. PL autorizativo gera ilusão de criação de uma instituição federal de ensino, o que necessariamente não se efetivará. Lei autorizativa é inócua, pois o Poder Executivo não é obrigado a cumpri-la, ao mesmo tempo em que o Executivo pode criar uma instituição de ensino sem autorização do Poder Legislativo.
3. Um PL autorizativo propõe a criação de uma instituição federal de ensino – superior ou técnico – sem os estudos técnicos prévios de necessidade e viabilidade. Nesse sentido a Súmula é sábia, pois remete sugestão ao MEC para que tais estudos sejam realizados.
4. A mudança de conduta ou de regra da CEC ao apreciar esse PL, se viesse a aprová-lo, implicaria revisão das decisões anteriores em proposições de

mesma natureza, nas quais houve rejeição e encaminhamento de Indicação ao Poder Executivo. É prerrogativa do parlamentar apresentar sugestões. Não há questionamento do mérito desta e das proposições anteriores. O questionamento refere-se à forma.

Em consequência do debate então realizado, o Projeto de Lei nº 3.349, de 2008, foi rejeitado e aprovado, por unanimidade, o encaminhamento ao Poder Executivo de Indicação sugerindo a criação da Universidade Federal do Alto Tietê, com sede em Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, de acordo com na *Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1/2001* da Comissão de Educação e Cultura, da Câmara dos Deputados

Sala da Comissão, em                      de                      de 2009.

Deputado PEDRO WILSON  
Relator

**REQUERIMENTO**  
**(Do Sr. Pedro Wilson)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Educação a criação da Universidade Federal do Alto Tietê, com sede em Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. encaminhar ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério da Educação a criação da Universidade Federal do Alto Tietê, com sede em Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em        de        de 2009.

Deputado PEDRO WILSON

**INDICAÇÃO Nº      , DE 2009**  
**(Da Comissão de Educação e Cultura)**

Sugere ao Ministério da Educação a criação da Universidade Federal do Alto Tietê, com sede em Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação,

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, ao apreciar o Projeto de Lei nº 3.349, de 2008, de autoria do nobre Deputado Dr. Talmir que “autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Alto Tietê, com sede em Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo”, decidiu-se por sua rejeição. Teve em vista o que é preceituado por sua *Súmula nº 1, de 2001, de Recomendações aos Senhores Relatores*, a saber, que os projetos de lei de natureza autorizativa, versando sobre matéria de iniciativa do Poder Executivo, sejam rejeitados. Se reconhecido o mérito dos conteúdos que encerram, que sejam encaminhados aos órgãos competentes na área governamental, por meio de ‘Indicação ao Executivo’.

Senhor Ministro: vimos respeitosamente trazer-lhe, nesta oportunidade, o pleito da adoção de providências, no âmbito do MEC, que possam encaminhar a criação da Universidade Federal do Alto Tietê, com sede em Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo.

O impacto cultural, educacional e também econômico e social na cidade e na região em que deverá se estabelecer a nova unidade educacional de nível superior por si só justifica a sugestão encaminhada a Vossa Excelência.

Com o objetivo de ministrar cursos superiores, sob suas diferentes formas e modalidades, nos diversos campos do saber, desenvolver pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento e promover extensão universitária, a nova unidade educacional, segundo o Deputado autor do Projeto de Lei nº 3.349, de 2008, deverá ser voltada para as necessidades de seu entorno regional.

O ilustre Deputado Dr. Talmir justifica sua sugestão lembrando que tal medida “ajuda a corrigir uma grande injustiça com o Estado de São Paulo, que, mesmo sendo a economia mais pujante do país e uma das unidades federativas mais populosas, conta apenas com três universidades federais, entre elas a recém-criada Universidade Federal do ABC.”

Tendo em vista as razões que acabamos de expor, solicitamos o empenho de Vossa Excelência e de toda a equipe técnica do MEC para a análise das possibilidades de atendimento do pleito de criação da Universidade Federal do Alto Tietê, com sede em Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2009.

Deputado PEDRO WILSON  
Relator